CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 8504/2026

Ementa

Autoriza o Município a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, a ser paga aos integrantes do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, nos termos que especifica, e dá outras providências.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
21/05/2026	**22/05/2026**	**Imprensa Oficial do Município de Indaiatuba**

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 81/2026 - Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL

Status de Vigência

Em vigor

LEI Nº 8.504, DE 21 DE MAIO DE 2026

Autoriza o Município a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, a ser paga aos integrantes do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, nos termos que especifica, e dá outras providências.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, objetivando a conjugação de esforços para o emprego de integrantes do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo (CBPMESP) em atividades municipais delegadas ao Estado de São Paulo.

Parágrafo único. O instrumento que formalizar o convênio conterá expressamente os deveres e obrigações das partes e os recursos orçamentários que serão onerados para a sua consecução.

Art. 2º Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser mensalmente paga pelo Poder Executivo Municipal aos integrantes do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo que exercerem a gestão e execução e atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por força do convênio celebrado com o Município de Indaiatuba.

Art. 3º Respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras levadas em consideração por ocasião da assinatura do convênio, o valor da gratificação ora criada corresponderá à quantidade de horas de efetivo desempenho da atividade delegada pelo servidor estadual multiplicada pelos seguintes coeficientes sobre a Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP:

I - 1,5 (um inteiro e cinco décimos), aplicável a Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente e Aspirante a Oficial;

II - 1,42 (um inteiro e quarenta e dois décimos), aplicável a Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado.

§ 1º O pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada é incompatível com a percepção de outras vantagens de mesma natureza.

§ 2º A gratificação tem caráter indenizatório e seu pagamento não gera, ao beneficiário, direito adquirido ou vínculo de qualquer natureza com o Município, nem extensão de quaisquer outras vantagens asseguradas aos servidores municipais.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 21 de maio de 2026, 196º de elevação à categoria de Freguesia.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO

Publicado no Departamento de Técnica Legislativa, 21 de maio de 2026